

Processo

AgInt no REsp 2029870 / MA
AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL
2022/0308908-8

Relatora

Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI (1145)

Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA

Data do Julgamento

26/02/2024

Data da Publicação/Fonte

DJe 29/02/2024

Ementa

DIREITO CIVIL E AMBIENTAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS INDIVIDUAIS. DANO AMBIENTAL INDIVIDUAL (MICROBEM AMBIENTAL). NATUREZA EMINENTEMENTE PRIVADA. IMPRESCRITIBILIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO FATO GERADOR. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. A pretensão de reparação de dano causado ao meio ambiente (macrobem ambiental), enquanto direito difuso e indisponível, está protegida pelo manto da imprescritibilidade.
2. No caso de danos ambientais individuais (microbem ambiental), o entendimento desta Corte é no sentido de que a pretensão de indenização está sujeita à prescrição, haja vista afetarem direitos individualmente considerados, isto é, de titularidade definida. Precedentes.
3. Na hipótese, a pretensão do autor é de indenização por dano individual, de natureza eminentemente privada, sem qualquer pedido de restauração do meio ambiente, razão pela qual não há que falar em imprescritibilidade. Inaplicabilidade da tese firmada pelo STF no Tema 999.
4. O termo inicial do prazo prescricional para o ajuizamento de ação de indenização por danos individuais decorrentes de dano ambiental conta-se da ciência inequívoca dos efeitos decorrentes do ato

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

lesivo. Precedentes.

5. Agravo interno a que se nega provimento.

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Notas

Técnica de Distinção (distinguishing) aplicada em relação à Repercussão Geral.

Jurisprudência Citada

(AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS INDIVIDUAIS - DANOS AMBIENTAIS INDIVIDUAIS - NATUREZA EMINENTEMENTE PRIVADA - PRESCRIÇÃO)

STJ - AgInt no AREsp 1644145-MA, REsp 1346489-RS,
REsp 1641167-RS,
AgInt nos EDcl no REsp 1745041-MA,
AgInt no AREsp 1735225-MA

(DANO AMBIENTAL - IMPRESCRITIBILIDADE)

STJ - REsp 1120117-AC
STF - RE 654833-AC (REPERCUSSÃO GERAL - TEMA(s) 999)